

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 275, de 2019)

Acrescenta –se ao art. 1º o § 1º :

“§1º A declaração de relevante interesse público de que trata o caput far-se-á por decreto do Presidente da República, ouvidos os órgãos de proteção dos direitos dos povos indígenas e as comunidades indígenas afetadas”. (NR)

SF/22133.65175-08

**JUSTIFICAÇÃO**

Oferecemos essa emenda para possibilitar que os órgãos de proteção dos direitos dos povos indígenas em conjunto com as comunidades indígenas afetadas possam deliberar sobre a passagens de linhas de transmissão de energia elétrica sobre as terras indígenas.

É um tema de alta relevância e os direitos dessas comunidades indígenas não podem ser suprimidos, por essa razão pedimos o apoio dos ilustres Parlamentares a nossa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS